

NÚMERO DO PROCESSO: 1953/026/04
MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL
INTERESSADO: MUNICIPIO: ESTANCIA TURISTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI (23.11.2005)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA
PARECER: TC 001953/026/04
MUNICIPIO: ESTANCIA TURISTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 2004.
PREFEITO: SR. DANILO JOSE DE TOLEDO

EMENTA: MUNICIPIO: ESTANCIA TURISTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA.
CONTAS ANUAIS DO EXERCICIO DE 2004. ENSINO: 26,61%, SENDO QUE,
DESTE TOTAL, 21,40% FORAM DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL. PESSOAL
E REFLEXOS: 49,84%. SAUDE: 19,01%. SUPERAVIT ORÇAMENTARIO: 2,13%.
PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA,
EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE
DESTE TRIBUNAL. VOTAÇÃO UNANIME.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO TC
001953/026/04, QUE TRATAM DO EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA,
RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2004.
CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO RELATORIO E VOTO DO RELATOR, JUNTADOS
AOS AUTOS, A E. SEGUNDA CAMARA, EM SESSÃO DE 08 DE NOVEMBRO DE
2005, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE
E RELATOR, FULVIO JULIÃO BIAZZI E RENATO MARTINS COSTA, DECIDIU
EMITIR PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA,
RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2004, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA
PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.
A MARGEM DO PARECER E POR OFICIO, RECOMENDOU AO EXECUTIVO QUE ADOTE
AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS A REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS
REMANESCENTES, APOS A JUNTADA DA DEFESA.
DETERMINOU A UR-7 (UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS) QUE, NA
PROXIMA INSPEÇÃO, CERTIFIQUE-SE DAS PROVIDENCIAS QUE DEVERÃO SER
ADOTADAS PELA ORIGEM.
PUBLIQUE-SE.
SÃO PAULO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2005.
ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE E RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 23.11.2005.
TRANSITADO EM JULGADO EM 09.01.2006